



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201982001618

Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 12/12/2019

Competência: Ribeirópolis

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA LEANDRO MACIEL

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000

Advogado(a): TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS 9270

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

12/12/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982001618, referente ao protocolo nº 20191212004400045, do dia 12/12/2019, às 00h44min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



MM JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE.

**ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 777.849 SSP/SE, inscrito CPF nº 368.732.255-68, residente e domiciliado a Avenida Leandro Maciel, nº 873, casa, centro – Ribeirópolis/SE, CEP 49.500-085, neste ato representado por sua bastante procuradora **TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB-SE sob o nº9.270, CPF nº 723.274.215-00, RG nº 1.235.370 SSP/SE, com endereço profissional, situado na Praça Oliveira Campos, 285, centro, CEP 49.535-000 São Miguel do Aleixo/SE fone (79) 99975.2066 e-mail: [tatianevgracasadv@gmail.com](mailto:tatianevgracasadv@gmail.com), vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:



## I - DOS FATOS

O Autor, habilitado que conduzia o veículo, foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 01/03/2019, por volta das 1 hora, quando trafegava seu veículo Caminhonete TRACKER, Ano: 2013/2014, de Cor: BRANCA, Placa Policial: OEL9361/SE, CHASSI: 3GNCJ8CW3EL149481, quando sofreu uma colisão na traseira do seu veículo, que por conta da colisão acabou perdendo o controle que acabou caindo em uma “grota”, que acabou sofrendo uma pancada muito forte na cabeça, vindo a perder a consciência, que o condutor que colidiu no veículo do autor não prestou socorro, evadiu-se do local, sendo socorrido por pelo SAMU, e encaminhado ao Hospital Governador João Alves Filho, apresentando traumatismo craniano e várias escoriações, conforme relatório médico e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil em anexo.

Vale lembrar que o autor, habilitado que conduzia o veículo do veículo acima citada, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, em anexo.

O autor, em seguida foi socorrido pela sua esposa que tomou ciência do acidente, e logo foi no local, encaminhado diretamente para o Hospital Governador João Alves Filho, onde ficou em tratamento e procedimento cirúrgico, em decorrência do acidente, conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Civil nº100936/2019, e laudos médicos em anexo.

No momento do acidente o autor sofreu TRAUMATISMO CRANIANO, sendo que, em decorrência do acidente o autor passou a apresentar transtornos neurológicos e psicológicos, apresenta atualmente apresenta Transtorno Bipolar do Humor Tipo I, com Instabilidade Afetiva Marcante, Períodos de Euforia/Grandiosidade/Agressividade/Agitação e Fases Depressivas, **conforme Relatório médico**, atestado pelo Drª. Felipe de Medeiros Tavares – CRM-SE 3781, em anexo.

Desse sinistro, restaram várias lesões preocupantes no Autor, foi submetido a tratamento psiquiátrico por apresentar Transtorno Bipolar do Humor Tipo I, com Instabilidade Afetiva Marcante, Períodos de Euforia/Grandiosidade/Agressividade/Agitação e Fases Depressivas, permaneceu fora das atividades laborativas em decorrência do acidente, porém ficou com sequelas que o impossibilitam de realizar suas atividades laborais por tempo indeterminado, conforme prontuários de atendimentos médicos acostado a exordial, bem como relatório médico de acompanhamento médico.

Acontece que a parte autora não recebeu nem um valor administrativamente do dano causado, por conta não haver sequelas ocorrido em 01/03/2019, referente ao sinistro nº 3190645589, como cobertura de Invalidez, conforme mostra a carta expedida pela Seguradora, anexa a exordial.



Destarte, que nenhum valor foi recebido pela parte autora a que tem direito, tendo em vista, que a impossibilidade de exercer suas atividades pela redução funcional do membro supra mencionado corresponde a o valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuários e relatórios médicos acostado em anexo.

## II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade estabelecido no art. 5º, XXXV, Constituição da República.

## III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT, foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O próprio nome do Seguro DPVAT, é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT, é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT, foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT, são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte como a acometida pelo autor vítima do referido acidente automobilístico.

A parte autora, traz para demonstrar o direito pretendido todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudos e relatórios médicos dos danos físicos que acometem, relatórios médicos de atendimento e procedimentos cirúrgicos e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório.

**PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização.

Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Com base na súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com a o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizada um exame pericial para auferir tal grau.



***Súmula 474 do STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.***

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RESPONSABILIDADE CIVIL – PEDIDO DE INCLUSÃO NA LIDE DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A – INDEFERIMENTO – PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE IMPIDE A BUSCA DE TUTELA JURISDICIONAL –**

**RECHAÇADA** – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo – ACIDENTE OCORRIDO EM 29.01.2011 – DEMONSTRAÇÃO DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE – GRAU DE INVALIDEZ DEVIDAMENTE COMPROVADO PARA FINS DE PERCEPÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO – TABELA DPVAT QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE 25% DO VALOR TOTAL DO SEGURO – GRAU INTENSO (75%) – REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – PAGAMENTO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE MENOR QUE O DEVIDO, DEVENDO SER PAGA A DIFERENÇA – SENTENÇA REFORMADA – REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGPM E A CONTAR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO FEITO A MENOR – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – APELADA BENEFICIADA PELA JUSTIÇA GRATUITA – APLICAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI Nº 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE – APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. – A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho



administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.- A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

-O artigo 12, da Lei nº 6.194/64, refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras. (Apelação Nº 201500721595, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO , RELATOR, Julgado em 26/10/2015)

**APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INVALIDEZ PARCIAL COMPLETA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO e MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - PERCENTUAL DA PERDA EM 70% – PERÍCIA MÉDICA PARA APURAR O GRAU DE INVALIDEZ - APPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451, DE 15.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N.º 11.945/2009 - FIXAÇÃO NO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ SOFRIDO PELA VÍTIMA NA PROPORÇÃO ENCONTRADO PELO EXPERT - LAUDO PERICIAL QUE APUROU PERDA MOTORA E FUNCIONAL GRAVE EM 75% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E LEVE EM 25% DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O ACIDENTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - SENTENÇA MANTIDA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME (Apelação Nº 201500720267, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO , RELATOR, Julgado em 08/09/2015)**

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico, relatórios médicos, bem como o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

**No caso em tela, a parte autora um valor administrativamente do dano causado em 01/03/2019, referente ao sinistro nº 3190645589, como cobertura de**



**Invalidez.** Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível N° 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível



---

Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades da Autora, tendo em vista as sequelas adquiridas a título de invalidez permanente decorrente do acidente, com a impossibilidade de exercer suas atividades laborais, em virtude da sua incapacidade pela Invalidez permanente.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes seqüelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º,LXXIVe pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98e seguintes.
- b) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319,VII,do CPC/2015;
- c) a citação da SEGURADORA LÍDER DPVAT por meio postal, nos termos do art. 246,inciso I, do CPC/2015;



- d) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a requerida ao pagamento do seguro DPVAT que o Douto Magistrado entender pertinente, a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos, conforme o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei 6194/74, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- e) a condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- f) Que seja designado perito, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do quantum indenizatório proporcional à lesão;
- g) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
- h) ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido a Autora.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirópolis/SE, 09 de dezembro de 2019.

*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270



## PROCURAÇÃO

Outorgantes: *Adailson Martins dos Santos, bônusilino maior Cordeiro, portador do RG 177.048 SSP/SE inscrita no CPF 368.132.255-68 residente e domiciliado no Rua Benjamin Constant, 0121 Cosa - Centro - Itabuna/SE CEP 49.500-085*

Outorgado: **TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS**, brasileira, casada, RG: 1.235.371 SSP/SE, Advogada, inscrita na OAB-SE sob o nº 9270, Fone (79).99752066 com endereço para intimações e/ou notificação na Praça Oliveira Campos, nº 301, São Miguel do Aleixo- SE, CEP: 49535-000.

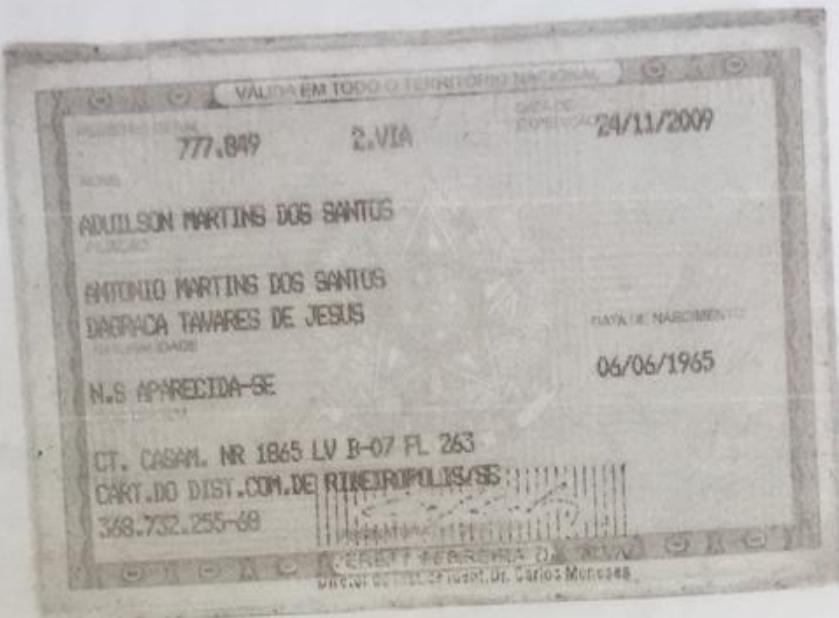
**OBJETO:** representar a Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão ou Repartição Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** *A presente procuração outorga a Advogada acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS junto ao BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, a quem ainda confere poderes para o fim especial de representá-la, perante qualquer órgão do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), requerer benefícios, recadastrar, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal.*

*Santos Miguel do Aleixo/SE, 10 de dezembro de 2016.*

*Adailson Martins dos Santos*  
Outorgante



Dr. Felipe de Medeiros Tavares - Psiquiatra -  
CRMSE 3781 - RQE Nº 2784 - RQE Nº: 3567 -  
RQE Nº: 3616 ;Título de Especialista em  
Psicogeriatria e Psiquiatria Forense pela ABP

#### RELATORIO MEDICO

DECLARO, A PEDIDO DO SR ADUILSON MARTINS DOS SANTOS, NASCIDO EM 06-06-1965, RG 777.849, SE ENCONTRA EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO POR APRESENTAR TRANSTORNO BIPOLAR DO HUMOR TIPO I, COM INSTABILIDADE AFETIVA MARCANTE, PERIODOS DE EUFORIA/ GRANDIOSIDADE/ AGRESSIVIDADE/ AGITAÇÃO E FASES DEPRESSIVAS. ACIDENTE AUTOMOBILISTICO SOFRIDO EM 2019 DEIXOU SEQUELAS NEUROCOGNITIVAS. MEDICADO COM SAIS DE LITIO 900 MG/ DIA; OLANZAPINA 10 MG E ALPRAZOLAM 2 MG, SEM PREVISÃO DE ALTA.

HIP DIAG CID-10: F-31.2 =====

Dr. Felipe de Medeiros Tavares  
Médico Psiquiatra  
CRM-SE 3781 RQE-2784

14 NOV 2019

Consultório: Av. Gonçalo Prado Rollemburg, n. 447 - Bairro São José - Aracaju-SE - tel: 79-32220815



HOSPITAL SÃO JOSÉ  
RECEITUÁRIO

Paciente: Aurison Martins dos Santos  
RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE 53 ANOS VÍTIMA DE TOE HÁ +  
1 mês, SENDO HOSPITALIZADO, FEITO TC CRÂNIO  
DIA 04/03/19: COLEÇÃO HIPODENSA EXTRA-  
AXIAL NAS REGIÕES FRONTAIS COM HIGROMA  
CÍSTICO; HEMATOMA SUBGALEO NAS REGIÕES  
FRONTAIS E PARIETALIS; ATROFIATOSE CARO-  
TÍDEA; HÁ O/SEU/VA APRESENTA QUADRO  
DE DELÍRIO DE CÚMES, AUTO/HETEROAGRESSI-  
VIDADE, INSÔNIA, AGITAÇÃO, DESORIENTAÇÃO  
HIPOLINÉSIA ALTO PÓGONA. PRESCRIÇÃO CLAU-  
PINA SIM/LO/SE. NECESSARIA AFASTAR CUSCO

Data: 26/03/19 ORGÂNICA.

*Ygor Nicolas Oliveira Freire*  
Médico - CRM

S.D: CO-10 FOF?

Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio – Telefax: (79) 2105-1000  
Aracaju - Sergipe

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim  
apresentada, do que dou fé.

Ribeirópolis, 10 de setembro de 2019 10:31:42.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Ygor Nicolas Oliveira Freire (Escrevente  
Autorizado)

Valor Total R\$ 3,44  
Selo TJSE: 201929666012360, Acesso:  
<https://www.tjse.jus.br/x/UP3K48>



*Ygor Nicolas Oliveira Freire*  
Escrevente Autorizado



Ribeirópolis, 10 de setembro de 2019 10:30:34

Em testemunho, Ygor Nicolas Oliveira Freire (Escrevente  
Autorizado)

Valor Total R\$ 3,44  
Selo TJSE: 201929566012359, Acesso  
<https://www.tjse.jus.br/x/FRP999>



# Curriculum Vitae

- Clínica
  - Centro Médico
  - Laboratório

## Especialidades

- Dr. Juan José Gutiérrez**  
Alergista  
Andrologia  
Cardiología  
Endocrinología  
Fisiología  
Gastroenterología  
Inmunología  
Neurología  
Neurocirugía  
Neuropediatría  
Neonatología  
Nutrición  
Obstetricia  
Oftalmología  
Otorrinolaringología  
Pediatria  
Pneumología  
Reumatología  
Urología



# Relatório PARA FINS DE PENCILIS MÉDICA - INSS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 100936/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/09/2019 13:41 Data/Hora Fim: 25/09/2019 14:15  
Delegado de Polícia: Julio Figueiredo de Aquino

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ribeirópolis  
Data/Hora do Fato: 01/03/2019 01:00

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)  
Logradouro: SE-175

Bairro: Centro

CEP: 49.530-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Mel(o)s Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: GEILZA MOTA DOS SANTOS (COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Ribeirópolis Sexo: Feminino Nasc: 02/02/1964  
Profissão: Do Lar  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Venção Tavares da Mota Nome do Pai: João Pacheco da Mota

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 601.191.805-87

Endereço

Município: Ribeirópolis - SE  
Logradouro: Av. Leandro Marciel Nº: s/n  
CEP: 49.530-000

Telefone: (79) 99876-1760 (Celular)

Nome Civil: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 06/06/1965  
Profissão: Desempregado  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Dagraça Tavares de Jesus Nome do Pai: Antonio Martins dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 368.732.255-68

Endereço

Município: Ribeirópolis - SE  
Logradouro: AV. LEANDRO MARCIEL Nº: 873  
CEP: 49.530-000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTICO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Delegado de Polícia Civil: Julio Figueiredo de Aquino  
Impresso por: Lucas Andrade Souza  
Data de Impressão: 25/09/2019 14:15  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos  
Lucas Andrade Souza  
Agente de Polícia  
Mat. 2511

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 100936/2019

Enderéco

Município: Ribeirópolis - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
CPF/CNPJ do Proprietário	368.732.255-68	Placa	OEL9361
Renavam	00602981670	Número do Motor	CEL149481
Número do Chassi	3GNCJ8CW3EL149481	Ano/Modelo Fabricação	2014/2013
Cor	BRANCA	UF Veículo	Sergipe
Município Veículo	Ribeirópolis	Marca/Modelo	I/CHEV TRACKER LTZ AT
Modelo	I/CHEV TRACKER LTZ AT	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran	04/07/2018	Situação do Veículo	ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Aduilson Martins dos Santos	Envolvimentos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Comunicante relata que o seu esposo ADUILSON MARTINS DOS SANTOS, habilitado, conduzia o veículo, TRACKER 2013/2014 PLACA OEL9361, na data, hora e local mencionados acima, quando sofreu uma colisão na traseira do seu veículo; QUE, por conta da colisão, acabou perdendo o controle do veículo e caindo em uma gruta; QUE perdeu a consciência, pois sofreu uma pancada muito forte na cabeça; QUE o veículo ficou muito danificado; QUE o condutor do veículo que causou o acidente não prestou socorro; QUE não sabe informar quem é e nem tem dados que possam ajudar na identificação do causador deste acidente; QUE quando a comunicante tomou conhecimento do acidente foi até o local. Chegando lá o seu esposo ainda estava desacordado e o SAMU ainda não se encontrava no local; QUE, em seguida, o seu esposo foi atendido pelo SAMU e encaminhado para o HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, conforme prontuário médico; QUE ADUILSON necessitou passar por procedimento cirúrgico devido ao traumatismo craniano e também apresentou várias escoriações; Diante dos fatos e para dar entrada no seguro DPVAT registra o boletim de ocorrência.

ASSINATURAS

Lucas Andrade Souza  
Agente de Polícia  
Matrícula 2511

Responsável pelo Atendimento

Lucas Andrade Souza  
Agente de Polícia  
Matrícula 2511

GEILZA MOTA DOS SANTOS  
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190645589**

**Vítima: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 01/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15137518

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190645589

Vítima: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Data do Acidente: 01/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 18/10/2019, emitido pelo Dr. MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR CRM nº 1827 - SE, da Instituição PERÍCIA MÉDICA., que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

AV. CBMF + MCR + FAST: *lucro*

MS/DATA/FOS

NO. DO BE: 1866940 DATA: 01/03/2019 HORA: 05:30 USUARIO: RPSANTOS  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

NOME : ADUILSON MARTINS DOS SANTOS  
 IDADE: 54 ANOS NASC: 00/00/0000  
 ENDERECO: AVENIDA LEANDRO MACIEL  
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO  
 MUNICIPIO: RIBEIROPOLIS UF: SE CEP...: 49530-000  
 NOME PAI/MAE: ANTONIO BATISTA SANTOS / SEXO...: MASCULINO  
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU ( ESPOSA - GEILSA ) NUMERO: 873  
 PROCEDENCIA: RIBEIROPOLIS TEL...:  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

Paciente trazido por SAMU vítima de acidente de carro com lesão de pescoço e quadro de alucinose. Queixas de dor cervical. Aconselhamento sobre perda de consciência e náuseas após acidente. Vias seivas normais. Descrição de quadro: lesão cervical. Glasgow 14/15. Fato: o paciente apresenta quadro alcoólico.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Toux râbiles. Apresenta alcoolismo. Escorições e lesões contusivas em face.

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

## DIAGNOSTICO:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS  
REGISTRO: 45278

CID:

DATA: 02/03/2019

HORARIO DA MEDICACAO

## PRESCRICAO

HORARIO: 15:40

Tecnico: 09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

09

NEUROCTM/63/4

TC → Alerta de

HUSE

01/03/19

corre + Tíquete de fute

e uso de bebida alcoólica

HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE

9:03h

Introdução  
do Hospital  
de Saúde

## FICHA DE ATENDIMENTO CCN 32 (Proprio)

## ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

TC = HSA deneto Teys Lourenço

REGISTRO:

IDADE:

ETNIA:

DATA: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA: \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO / QUEIXA:

## CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

C: Jureado pelo RN

→ Adolesco de BYF (Tíquete fute)

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

Dr. Arthur Monteiro P. Oliveira  
Neurocirurgia  
CAM SE BUBS

VERMELHO	CARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NAO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO: DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.	COREN:	ASSINATURA:
COORDENADOR:		
RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: DISCRIMINADOR às ___ h ___ min.		

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Perj. Definitivo....: 185234  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS  
Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 1/01/1965 Idade: 54 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: ANTONIO BATISTA SANTOS  
Nome da Mae.....:  
Endereco.....: AVENIDA LEANDRO MACIEL 873  
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49530-000  
Telefone.....:  
Municipio.....: 2806008 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1866940  
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0207  
Data da Internacao: 01/03/2019  
Hora da Internacao: 23:12  
Medico Solicitante: 832.683.405-04 - ARTHUR MAUNART PEREIRA OLIVEIRA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnosticos.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: TESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

*Alvés  
7-3-19  
Mendan  
29-5-19*



PRONTO SOCORRO ADULTO  
HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: ADILSON MARTINS DOS SANTOS Idade: 54 Data: 01/03/19

DATA	HORA	PREScrição	HORÁRIO
		① Jevity 40	
		② S65% 500ml Nel 20% 20ml Kef 1918 Smel	500 500 500
		③ Reproxine 5ml EV 6/6h	✓ ✓ 24/08
		④ fipfenid 500mg EV 14/12h	✓ ✓
		⑤ Flonid 50mg EV 8/8h (50)	SOS
		⑥ Holotol 0,5mg IM 12/12h (hpg)	q.d.s 2g
		⑦ Omniprol 40mg EV 5x (do)	06
		⑧ Reabilito 30°	
		⑨ SV6/6h	
		⑩ clonid 0,01mg	
		⑪ homogine 25mg (50)	15/30

Dr. Denis M. Mazzarico Silveira  
Médico  
CRM-SP: 7750

Dr. Denis M. Mazzarico Silveira  
CRM-SP: 7750

Clínica de Cirurgia  
CHAMADA: 3002-1111



PRONTO SOCORRO ADULTO  
HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: AMILSON MARTINS DE JESUS Idade: 54 Data: 21/02/19

DATA	HORA	PREScrição	HORÁRIO
		① Meia u	
		② S65g, scom N.9:26 2000 EV 6/6u 19/02/19 Spal	
		③ Remova u e 6/6u	
		④ Ibramid 500mg EV 5/366	
		⑤ Floni 50mg EV 8/104 50	
		⑥ Hb 600mg IM 12/326 (negr)	
		⑦ Insuf 400 EV 5/100	
		⑧ Lenito 370	
		⑨ S/6/6u	

Dr. Adilson Neves P. Oliveira  
Neurocirurgia  
DMH-SEUS/SES/SEUS

**PRONTO SOCORRO - HUSE**

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

COLETIVO HORIZONTAL

**PREScrição MÉDICA****NOME:** ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**DATA:****DIAGNÓSTICO:** HSAT**1 - DIETA:**

DIETA BRANDA VO

**2 - HIDRATAÇÃO:**

SF 1500 ML EV EM 24H

H H H

**3 - ANTIBIOTICOS:****4. SEDAÇÃO/ANALGÉSIA**

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H SOS

HALDOL 05MG 01 AMP IM **SE AGITACAO**

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

Fenugos 25 → IM se agit refratária (sos)

**5. DROGAS DIVERSAS**

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA $\geq$ 160X100MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

**6. PROFILAXIA**

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40 MG SC 1 X DIA

06/03/03

**7. INSULINOTERAPIA**

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, &gt; 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT  $\leq$  70MG/DL**9. RECURSOS HUMANOS**

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

**10. CUIDADOS**

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANÇA DE DECUBITO ~~EM BLOCO!!!~~**SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H**

**PRONTO SOCORRO - HUSE**

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

COLETIVO HORIZONTAL

**PREScrição MÉDICA****NOME: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS****DATA:****DIAGNÓSTICO: HSAT****1 - DIETA:**

DIETA BRANDA VO

**2 - HIDRATAÇÃO:**

SF 1500 ML EV EM 24H

**3 - ANTIBIOTICOS:****4. SEDAÇÃO/ANALGESIA**

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H SOS

HALDOL 05MG 01 AMP IM **SE AGITACAO**

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

Fenugor 25 mg IM SE AGITACAO (501)

**5. DROGAS DIVERSAS**

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA $\geq$ 160X100MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

**6. PROFILAXIA**OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H  
CLEXANE 40 MG SC 1 X DIA**7. INSULINOTERAPIA**

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.  
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT  $\leq$  70MG/DL**9. RECURSOS HUMANOS**

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

**10. CUIDADOS**

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANÇA DE DECURBITO - EM BLOCO!!!

**SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H**

# PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

COLETIVO HORIZONTAL

# PREScrição MÉDICA

**NOME: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**DATA:**

## **DIAGNÓSTICO: HSAT**

### **1 - DIETA:**

DIETA BRANDA VO

### **2 - HIDRATAÇÃO:**

SF 1500 ML EV EM 24H

### **3 - ANTIBIOTICOS:**

## **4. SEDAÇÃO/ANALGESIA**

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H SOS

HALDOL 05MG 01 AMP IM **SE AGITACAO**

DIAZEPAM 10MG + AD IV **SE CRISE CONVULSIVA SOS**

CLONAZEPAM 15 GTS VO AS 21H

## **5. DROGAS DIVERSAS**

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA $\geq$ 160X100MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

## **6. PROFILAXIA**

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40 MG SC 1 X DIA

## **7. INSULINOTERAPIA**

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 - 150 = 0UI, 151 - 200 = 2UI, 201 - 250 = 4UI, 251 - 300 = 6UI, 301 - 350 = 8 UI, 351 - 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.

GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT  $\leq$  70MG/DL

## **9. RECURSOS HUMANOS**

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

## **10. CUIDADOS**

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO - EM BLOCO!!!

**SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H**

*Altura hospitalar*

# PRONTO SOCORRO - HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

COLETIVO HORIZONTAL

# PREScrição MÉDICA

**NOME: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**DATA:**

## **DIAGNÓSTICO: HSAT**

### **1 – DIETA:**

DIETA BRANDA VO

### **2 – HIDRATAÇÃO:**

SF 1500 ML EV EM 24H

### **3 – ANTIBIOTICOS:**

## **4. SEDAÇÃO/ANALGESIA**

DIPIRONA 1G IV 6/6H

TRAMAL 100 MG + SF 0,9% 100 ML EV 6/6H SOS

HALDOL 05MG 01 AMP IM **SE AGITACAO**

DIAZEPAM 10MG + AD IV SE CRISE CONVULSIVA SOS

CLONAZEPAM 15 GTS VO AS 21H

## **5. DROGAS DIVERSAS**

PLASIL (OU BROMOPRIDA) 01 AMP + AD 01 IV 8/8H SOS

CAPTOPRIL 25MG VO SE PA $\geq$ 160X100MMHG

LACTULONA OU OLEO MINERAL 20ML VO 8/8H SOS

## **6. PROFILAXIA**

OMEPRAZOL 40MG IV PELA MANHA OU RANITIDINA 50MG + AD 20ML IV 8/8H

CLEXANE 40 MG SC 1 X DIA

## **7. INSULINOTERAPIA**

HGT 6/6H SOS

INSULINA REGULAR SC CONFORME O HGT: 100 – 150 = 0UI, 151 – 200 = 2UI, 201 – 250 = 4UI, 251 – 300 = 6UI, 301 – 350 = 8 UI, 351 – 400 = 10 UI, > 401 = 12UI SC.  
GLICOSE A 50% 04 AMP SE HGT  $\leq$  70MG/DL

## **9. RECURSOS HUMANOS**

FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 2X/DIA

## **10. CUIDADOS**

CABECEIRA ELEVADA A 30 GRAUS

MUDANCA DE DECUBITO - EM BLOCO!!!

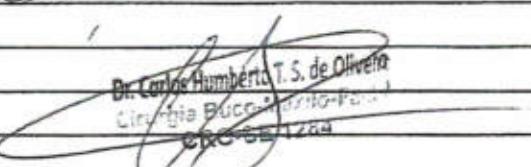
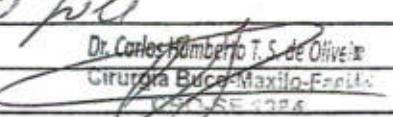
**SINAIS VITAIS + VIGILANCIA NEUROLOGICA 6/6H**

*Alta hospitalar*



Nome do Paciente: *Adelina Martins da Silva* Idade: *87* Sexo: *F*

**Unidade de Produção:** \_\_\_\_\_ **Leito:** \_\_\_\_\_ **Nº do Prontuário:** \_\_\_\_\_

DATA	HORA	HISTÓRICO
01/07/19	18:00	CBMF
		<p>Facilite v.t.o. de oxigênio de beira de respiro de paciente com facilidade de respiração, Olivero Toto, é portador de muitos fatores que são fatores, que não é respirável, que são fatores de estatutário.</p> <p>A T.O. em que é paciente de de plástico operado e recuperado (alito- lado) e que permanece com a sua respiro especialmente de respiração devido a diseño.</p> <p>Figurando em melhora, devido a de alguma razão.</p>
		<p>Dr. Hernán</p>  <p>Dr. Carlos Humberto T.S. de Oliveira Cirurgião Bucal-Maxilofacial CROSP/SP/004</p>
11/07/19	15:40h.	<p>Estudo intenso de pr</p>  <p>Dr. Carlos Humberto T.S. de Oliveira Cirurgião Bucal-Maxilofacial CROSP/SP/004</p>
01/07/19		<p>Serviço Social</p> <p>Acolhimento realizado. Paciente agitado, estava mobilizado, chorava, digitava uma caneta em seu rosto, logo quis des- tacar para apertá-la, não queria ceder não contatou com paciente. Paciente des- crito agitado, agitado, nervoso, agitado, S.P. faca, gritando.</p> <p>CRESBRAZ</p>

## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

12/12/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

13/12/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Analisando os autos, constato que não foram cumpridos os requisitos do art. 319 do NCPC, tendo em vista não ter sido anexado aos autos comprovante de residência. Desta forma, determino emenda à inicial: Intime-se a parte requerente, através do DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência, sob pena de indeferimento. Anote-se final de prazo no SCP. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Analizando os autos, constato que não foram cumpridos os requisitos do art. 319 do NCPC, tendo em vista não ter sido anexado aos autos comprovante de residência.

Desta forma, determino emenda à inicial:

Intime-se a parte requerente, através do DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, **junte aos autos comprovante de residência**, sob pena de indeferimento.

Anote-se final de prazo no SCP.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, Juiz(a) de Ribeirópolis, em 13/12/2019, às 21:11:38**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003204215-64**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

30/01/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: TATIANE VASCONCELOS DAS GRAÇAS - 9270}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA  
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS/SE

PROCESSO Nº 201982001618

ADUILSON MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu bastante procurador que esta subscreve, vem pelo presente manifestar-se acerca do despacho in verbis:

*Analisando os autos, constato que não foram cumpridos os requisitos do art. 319 do NCPC, tendo em vista não ter sido anexado aos autos comprovante de residência. Desta forma, determino emenda à inicial: Intime-se a parte requerente, através do DJE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovante de residência, sob pena de indeferimento. Anote-se final de prazo no SCP. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.*

Neste sentido, requer na oportunidade a juntada da documentação ora requerida em nome do autor.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

Ribeirópolis, 30 de janeiro de 2020.

*Tatiane Vasconcelos das Graças*

OAB/SE 9270



**DESO**  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380  
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

# FATURA MENSAL \*

Matrícula

312164.0

Nome do Cliente

ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

CPF:

\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Endereço

AV LEANDRO MACIEL, 873, RIBEIROPOLIS, 49530-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
116007/00374	17/01/2020	A94N133780	RES: 1

Leit. Anterior 2430 HISTORICO DE CONSUMO

Leit. Atual 2436

Consumo Faturado (m<sup>3</sup>) 10 REF. (m<sup>3</sup>)

Média de consumo (m<sup>3</sup>) 4 12/19 00004

Ocorrência da Leitura 11/19 00005

Data da Leit. Anterior 18/12/19 10/19 00004

Dias de Consumo 30 09/19 00006

Média diária (m<sup>3</sup>) 0,13 08/19 00004

Previsão para Próx. Leit. 16/02/20 07/19 00004

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS: 2,87

PASEP: 0,62

Serviços

Valor

AQUA

37,74

ESGOTO

0,00

Mês Referência:

01/2020

VENCIMENTO: 24/01/2020

TOTAL A PAGAR R\$

37,74

HOMENS PELO FIM DA VIOLENCIA CONTA A MULHER! DISQUE 180.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciavirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciavirtual)

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro

Turbidez

Cor

Cloro

Flúor

Coliformes Totais

Escherichia Coli

Nº Mínimo de Amostras Exigidas

36

10

36

36

Nº de Amostras Analisadas

41

41

41

41

41

Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011

41

41

41

40

40

Significado dos Parâmetros de Controle: Vide Verso



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

25/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Apresentada a contestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parte requerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil). Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 82 e 98 e ss. do NCPC.

Tendo em vista o desinteresse na designação de audiência de conciliação, e ainda considerando que a experiência tem demonstrado a inutilidade de tal audiência em ações deste Juiz, deixo de designar a assentada.

Sendo assim, cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Apresentada a contestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a partemerterente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

TUDO cumprido e certificado, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em **25/03/2020, às 17:58:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000655654-85**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

29/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

expedi mandado/carta 202082001346

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

29/04/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202082001346 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082001346

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Apresentada a contestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parte requerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil). Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em **29/04/2020, às 09:23:16**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000819257-92**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

25/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200525121001357 às 12:10 em 25/05/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **25/09/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DO MÉRITO

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos do art. 487, I, CPC.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

---

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 20 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **RIBEIRÓPOLIS**, nos autos do Processo nº 00016244320198250068.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

333.0028479-6

Nº do Protocolo:

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prato Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFCF448566F7A0E5ECP8FFD5CP68740F233F496AFNA8031FD6

p. 58 para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

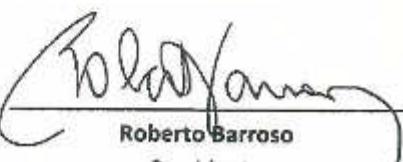


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

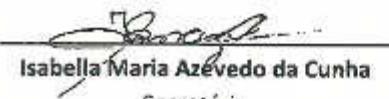
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

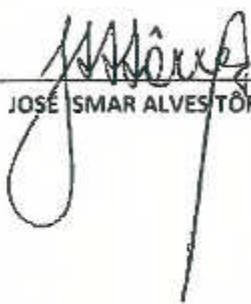
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F23E495AED8081F68

p. 62 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4955AFAD85ECF8FPE5CP68742F233E495AFCAB0E1FB3





5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

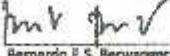
**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

*2/11*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

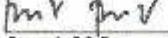
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

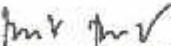
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benvenger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4895513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

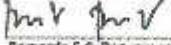
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

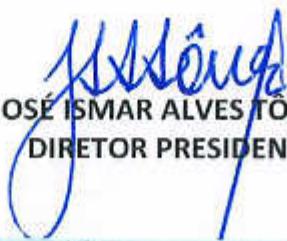
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
p. 75 HLR, Tel: 56282 GRS  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

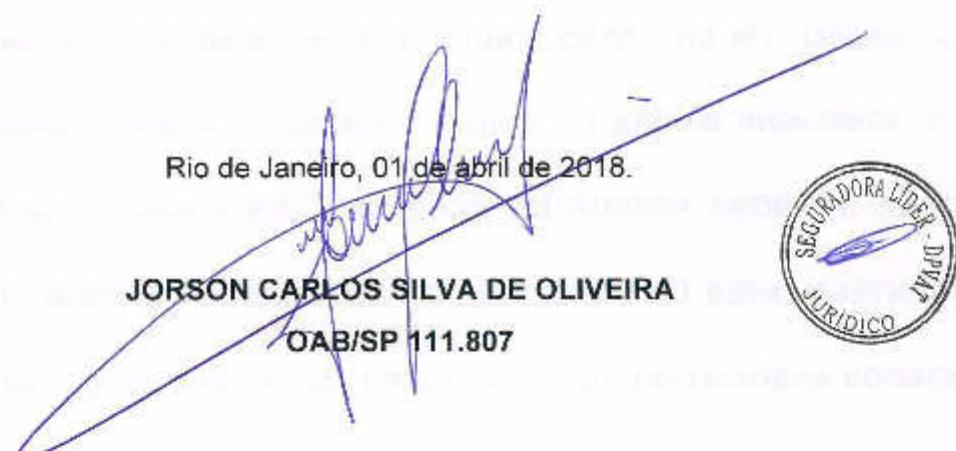
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700 Escrivente  
: 03/08/2018 10:00:00 ME  
Ass. 203 3º Lef 3.988/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190645589      **Cidade:** Ribeirópolis      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ADUILSON MARTINS DOS SANTOS      **Data do acidente:** 01/03/2019      **Seguradora:** MONGERAL AEGON  
SEGUROS E PREV. S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 26/11/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIO-ENCEFÁLICO (HEMORRAGIA SUBARACNÓIDEA).

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Documento/Motivo:** Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** CONFORME PERÍCIA MÉDICA REALIZADA EM 18/10/2019 DR. MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR CRM-SE 1827 ACOSTADO NO SINISTRO ANTERIOR Nº 3190577253.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

25/05/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o(a) requerente, por meio de seu advogado/defensor público, para se manifestar sobre a prestação de contas/contestação, conforme disposto no art. 550, § 2º do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

08/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202082001346, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

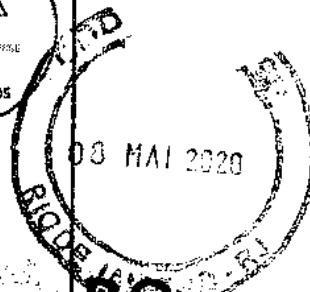
Digital

DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



AR863128226SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201982001618 e mandado nro. 202082001346

TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	IDENTIFICAÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1 <sup>a</sup>	/	SEGURADORA LIDER 88 MAI 2020	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2 <sup>a</sup>	/			
3 <sup>a</sup>	/			
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

27/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

tendo em vista, o decurso de prazo do AUTOR sem manifestação do ato ordinatório em 25/05/2020 e a manifestação do RÉU na mesma data, faço conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

12/08/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, inclusive perícia técnica, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC). Findo o prazo, volvam-me conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**Em respeito aos arts. 6º a 10 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir novas provas, inclusive perícia técnica, especificando-as e delimitando seu objeto em caso positivo, sob pena de indeferimento por impertinência e julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, NCPC).**

Findo o prazo, volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em **12/08/2020**, às **20:10:18**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001448233-28**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

19/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 18 de agosto de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

21/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

tendo em vista, o decurso de prazo do autor e a manifestação do reu, faço conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

24/10/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

A Seguradora requerida não suscitou nenhuma preliminar. Destarte, não tendo sido suscitadas preliminares ou prejudiciais, inexistindo questões processuais pendentes, fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do Autor, por entender que resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado. Assim, não havendo falar-se em ausência de documentos, forçoso reconhecer a necessidade da realização de perícia. Declaro saneado o processo. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o ônus da prova segue a regra geral contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em NEUROLOGISTA, a fim de averiguar a possível invalidez do Autor. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme convênio nº 21/2018, pactuado com o TJSE e a Seguradora requerida. Com o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico, querendo, considerando que a ré já apresentou seus quesitos (em sua peça de defesa), intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, apresentar, querendo seus quesitos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Ribeirópolis

Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068

Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

### I – DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Diferenças do Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**.

Alega que “foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 01/03/2019, por volta das 1 hora, quando trafegava seu veículo Caminhonete TRACKER, Ano: 2013/2014, de Cor: BRANCA, Placa Policial: OEL9361/SE, CHASSI:3GNCJ8CW3EL149481, quando sofreu uma colisão na traseira do seu veículo, que por conta da colisão acabou perdendo o controle que acabou caindo em uma “grotão”, que acabou sofrendo uma pancada muito forte na cabeça, vindo a perder a consciência, que o condutor que colidiu no veículo do autor não prestou socorro, evadiu-se do local, sendo socorrido por pelo SAMU, e encaminhado ao Hospital Governador João Alves Filho, apresentando traumatismo craniano e várias escoriações, conforme relatório médico e Boletim de Ocorrência da Polícia Civil”.

Por fim, aduz que a seguradora requerida se negou a pagar a indenização obrigatória.

Juntou documentos hábeis à propositura da demanda.

Contestação apresentada em 25/05/2020.

Sem réplica, certidão de 27/07/2020.

Despacho no sentido de intimar as partes para informar acerca da produção de novas provas.

Manifestação da parte requerida, pugnando pela realização de perícia médica (19/08/2020).

**Vieram os autos conclusos.**

**É o relatório. Decido.**

### II- DO SANEAMENTO

Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito.

A Seguradora requerida não suscitou nenhuma preliminar. Destarte, não tendo sido suscitadas preliminares ou prejudiciais, inexistindo questões processuais pendentes, **fixo como ponto controvertido**, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, **o grau de invalidez do Autor**, por entender que resta comprovada a ocorrência do acidente e do dano causado.

Assim, não havendo falar-se em ausência de documentos, forçoso reconhecer a necessidade da realização de perícia.

Declaro saneado o processo.

Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o ***ônus da prova*** segue a regra geral contida no art. 373, incumbindo ao Autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, defiro a **prova pericial** requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em NEUROLOGISTA, a fim de averiguar a possível invalidez do Autor. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme convênio nº 21/2018, pactuado com o TJSE e a Seguradora requerida.

Com o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico, querendo, considerando que a ré já apresentou seus quesitos (em sua peça de defesa), **intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, apresentar, querendo seus quesitos.**

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente?

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o Setor de Perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob **pena de estabilização dessa decisão.**

Publique-se. Intime-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**,  
**Juiz(a) de Ribeirópolis, em 24/10/2020, às 09:49:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico  
[www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante  
preenchimento do número de consulta pública **2020002037259-54**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

04/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que restou prejudicada a marcação da perícia designada, eis que, em razão da pandemia de COVID19, a agenda do setor de perícias está indisponível. Assim, aguarde-se a liberação da mesma.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

12/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 201104110747067 do BANSE referente a Honorários periciais, ocorrido em 11/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 37288027310 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1454005
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	11/11/2020
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

17/11/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

RIBEIROPOLIS, 13 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
	10/11/2020	0	0
<b>DATA DA GUIA</b> 10/11/2020	<b>Nº DA GUIA</b> 014540051	<b>Nº DO PROCESSO</b> 00016244320198250068	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b> SE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 250,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ADUILSON MARTINS DOS SANTOS		<b>TIPO DE PESSOA</b> FISÍCA	<b>CPF / CNPJ</b> 36873225568
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 692DA8DFA46A191A			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b> 04791.59097 00001.601459 40051.047997 8 84490000025000			



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

19/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia, face a ausência de data disponível para agendamento no sistema.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

10/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia, pois não há data disponível para agendamento no sistema.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

23/02/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia, pois não há data disponível para agendamento no sistema.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

18/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia, face a ausência de data disponível para agendamento no sistema.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

28/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 26 de julho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

28/07/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 26 de julho de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

13/08/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia no SCPV, face a ausência de data disponível para agendamento no sistema.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

13/08/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

tendo em vista, as certidões e manifestação do REU. faço conclusão.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

24/08/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

À Secretaria para diligenciar junto ao setor responsável pela realização da perícia, no sentido de informar uma previsão para a realização do exame pericial, tudo com observação ao princípio da duração razoável do processo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

À Secretaria para diligenciar junto ao setor responsável pela realização da perícia, no sentido de informar uma previsão para a realização do exame pericial, tudo com observação ao princípio da duração razoável do processo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz(a) de Ribeirópolis**, em **24/08/2021, às 10:59:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001737114-36**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

20/09/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

expedi oficio ao setor de pericia

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

20/09/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202182002929 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026] <br/><br/>{Destinatário(a): GERENCIA DE PERICIA}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** pelo presente, de ordem da MM Juiza, solicito ao setor responsável pela realização da perícia(neurologia), no sentido de informar uma previsão para a realização do exame pericial, tudo com observação ao princípio da duração razoável do processo, pois ao tentar marcar no SCPV, não há data disponível para agendamento no sistema. neste ano.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

**D e s t i n a t á r i o**

<b>Nome:</b>	G E R E N C I A	<b>D E</b>	<b>P E R I C I A</b>
<b>Endereço:</b>	X ,	,	0 0
<b>Bairro:</b>			C E N T R O
<b>Cidade:</b>	A R A C A J U	-	S E
<b>CEP:</b> 49010000			

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 20/09/2021, às 13:29:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001963583-91**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

20/09/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Comprovante de envio <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/09/2021 às 15:38

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82620211681109

**Documento:** 202182002929.pdf

**Remetente:** Ribeirópolis ( Elinilde de Oliveira Costa )

**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE )

**Data de Envio:** 20/09/2021 15:38:10

**Assunto:** encaminho ofícios

**Código de rastreabilidade:** 82620211681110

**Documento:** 202182002908.pdf

**Remetente:** Ribeirópolis ( Elinilde de Oliveira Costa )

**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE )

**Data de Envio:** 20/09/2021 15:38:10

**Assunto:** encaminho ofícios

**Imprimir**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

28/10/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

agd resposta do oficio/setor de pericia

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

28/01/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que deixei de marcar a perícia de neurologia no SCPV, face a ausência de data disponível para agendamento no sistema. certifico ainda que foi expedido oficio ao setor de pericia e nao obteve resposta

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício 133/2022 - da Coordenadoria de Perícias do TJSE. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que as perícias médicas (Neurologia) dos **processos do seguro DPVAT indicadas para o dia 14/04/2022** de Mutirão (SEI 0005653-50.2022.8.25.8825) **deverão ser remarcados para o dia 07/04/2022**, uma vez que daquela data será ponto facultativo (Semana Santa), segundo o calendário deste Tribunal:

26	07/04	201854100003	Lagarto
27		201982100496	Moita Bonita
28		202082100060	
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida
30		201982200442	
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória
32		201877200297	
33		201986001598	Poço Redondo
34		201986001471	
35		202186001571	
36		202086000833	
37		202086000829	
38		201780001442	Porto da Folha
39		202181300079	Riachuelo
40		201782001667	Ribeirópolis
41		201982001618	
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro

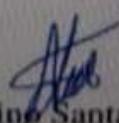
43		201788100616	
44		202088000303	
45		201785000450	Tobias Barreto
46		201567100361	Tomar do Geru
47		201967100050	
48		201867100580	
49		201787001466	Umbauba
50		201587001454	
51		202087000372	

Por isso, solicito que as providências necessárias sejam adotadas quanto às intimações das partes, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
 Thyago Avelino Santana dos Santos  
 Coordenador de Perícias Judiciais



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considerando o ofício 133/2022, da Coordenadoria de Perícias, que designou (em regime de mutirão DPVAT) PERÍCIA (NEUROLOGIA) para o dia 07/04/2022, das 07h00min às 10h00min, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias, situada no FÓRUM GUMERSINDO BESSA, na Av. Tancredo Neves, SN, Bairro Capucho, Aracaju/SE, INTIME-SE as partes, através de seus respectivos causídicos para ciência da perícia marcada, advertindo o(a) periciando(a) de que é necessária a apresentação de PRONTUÁRIO MÉDICO, CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA e EXAMES MÉDICOS e de que o acesso ao prédio/local só será permitido mediante a apresentação/comprovação de regular VACINAÇÃO para COVID-19.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, expedi mandado nº 202282000918ADUILSON MARTINS DOS SANTOS (Perícia)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

14/03/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202282000918 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): ADUILSON MARTINS DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** PERÍCIA (NEUROLOGIA) para o dia 07/04/2022, das 07h00min às 10h00min, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias, situada no FÓRUM GUMERSINDO BESSA, na Av. Tancredo Neves, SN, Bairro Capucho, Aracaju/SE

**Finalidade:** Considerando o ofício 133/2022, da Coordenadoria de Perícias, que designou (em regime de mutirão DPVAT) PERÍCIA (NEUROLOGIA) para o dia 07/04/2022, das 07h00min às 10h00min, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias, situada no FÓRUM GUMERSINDO BESSA, na Av. Tancredo Neves, SN, Bairro Capucho, Aracaju/SE, INTIME-SE as partes, através de seus respectivos causídicos para ciência da perícia marcada, advertindo o(a) periciando(a) de que é necessária a apresentação de PRONTUÁRIO MÉDICO, CÓPIA DO DOLETIM DE OCORRÊNCIA e EXAMES MÉDICOS e de que o acesso ao prédio/local só será permitido mediante a apresentação/comprovação de regular VACINAÇÃO para COVID-19.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Residência : AVENIDA LEANDRO MACIEL, CASA, 873

Bairro : CENTRO

Cidade : RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 14/03/2022, às 14:00:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000516007-83**.

Recebi o mandado 202282000918 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



ADUILSON MARTINS DOS SANTOS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

07/04/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício coordenadoria de perícia. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221813948

Nome original: 201982001618 - Adeilson Martins dos Santos.pdf

Data: 07/04/2022 12:14:03

Remetente:

AGNALDO SANTOS FILHO  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO DPVAT



# AVALIAÇÃO MÉDICA

## PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: Adilson Martins dos Santos

CPF: 363.732.255-60

Endereço completo: Avenida Nereu Neri, 873, Centro  
Itaúna - SE

### Informações do acidente

Local: Itaúna - SE

Data do Acidente: 01/03/2019

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_).

Local, data.

Adilson Martins dos Santos

Assinatura da vítima

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Braço

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Traumatismo braquial / Tratamento conservador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dano cognitivo e comportamental

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Anexa

07/04/2022

Apela Thaisa da Silva Leal

MÉDICA NEUROLOGISTA

CRM-SE 4821 / RQE 4340

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

CRM-SE 4821 / RQE 4340

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100%
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

#### Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no Inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

07/04/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Informações de distribuição da CP.<br><font style='color:#FF0000'><b> O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais 201982001618.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 07/04/2022.</b></font>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

07/04/2022

**MOVIMENTO:**

Desentranhamento

**DESCRIÇÃO:**

O(s) documento(s)/arquivo(s) digitais 201982001618.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento Juntada do dia 07/04/2022.</b><br><br>Motivo: Movimento equivocado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

22/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE**

Processo: 201982001618

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

**O laudo pericial trouxe conclusão que não é corroborada pelos documentos médicos dos autos.**

**Ocorre que, o perito justifica a invalidez total apontando “comprometimento cognitivo, sem apontar as efetivas limitações que levaram a esta conclusão.**

O artigo 473, IV§1º determina que o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, no entanto, no laudo não se observa como chegou ao resultado.

Além disso, não foram apontadas limitações físicas que justifiquem o grau total, que é compatível ao grau de uma pessoa que fica em estado vegetativo.

Perceba que o valor relativo é a invalidez total é o mesmo da indenização por morte, mas pelo laudo apresentado não se justifica a conclusão, nem tampouco as provas dos autos assim direcionam.

Além disso, considerando que a vítima já sofria de problemas psiquiátricos antes do acidente, (fls. 16/ 18), é necessário que se estabeleça que limitações/déficits seriam decorrentes do problema preexistente e quais seriam decorrentes do acidente em tela.

Portanto, requer seja o ilustre expert intimado a esclarecer os pontos levantados.

## **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>.

O autor aponta que sofreu acidente em 01/03/2019, no entanto, o documento de fls. 18, indica claramente que a vítima já fazia acompanhamento com Psiquiatra desde 2015:

O SII. ADILSON MARTINS DOS SANTOS, RG N° 777.849, NASCIDO EM 26.06.1965, F. N. V. M., COMPORTAMENTO ATENDIMENTO CORRIDO PÓS-18 DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015. NA ÉPOCA APRESENTAVA INSÔNIA, APRESSESSO, DIPSOMANIA. HÁ VÍRIOIS ANOS UMA DO CLOACOPRES 2 MG. RETOMOU NOSE O SEU VIVIMENTO, FRUITO DAS FAMILIATOS. DURANTE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019, COM TCE, E DESDE TAL MOMENTO APRESENTA ATERRÍSSIMO COMPORTAMENTO, DE GLINTOS DE CIÚME, AUTO E NGRESSIVIDADE, AGITADO, DESCONTROLE DO PENSAMENTO, ANGÚS SUICÍDOS. - CONSIDERANDO AS PECAS

<sup>1x</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

**No mesmo documento há indicação de que a vítima sofreu acidente, com TCE, no mês de fevereiro de 2019, ou seja, um mês antes do sinsistro analisado nestes autos.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 20 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

---

<sup>2</sup> APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

26/05/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Juntado o laudo pericial (07/04/2022), cientifiquem-se as partes para manifestação, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do NCPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

01/07/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora sobre o laudo ou/e ato ordinatório retro. Requerido se manifestou em 22/05/2022 21:10:28.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

01/07/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da certidão retro

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

02/08/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o perito para, em 15 dias, esclarecer o ponto levantado pela requerida na petição retro. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias. Por fim, voltem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o perito para, em 15 dias, esclarecer o ponto levantado pela requerida na petição retro.

Após, manifestem-se as partes no prazo comum de 15 dias.

Por fim, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis, em 02/08/2022, às 12:15:19**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001689865-15**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

03/08/2022

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANA THAISA DA SILVA LEAL<br>Intime-se o perito para, em 15 dias, esclarecer o ponto levantado pela requerida na petição retro (22/05/2022).<br> Intimação enviada ao Perito Externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

08/08/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202282000918 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): ADUILSON MARTINS DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** PERÍCIA (NEUROLOGIA) para o dia 07/04/2022, das 07h00min às 10h00min, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias, situada no FÓRUM GUMERSINDO BESSA, na Av. Tancredo Neves, SN, Bairro Capucho, Aracaju/SE

**Finalidade:** Considerando o ofício 133/2022, da Coordenadoria de Perícias, que designou (em regime de mutirão DPVAT) PERÍCIA (NEUROLOGIA) para o dia 07/04/2022, das 07h00min às 10h00min, por ordem de chegada, na Coordenadoria de Perícias, situada no FÓRUM GUMERSINDO BESSA, na Av. Tancredo Neves, SN, Bairro Capucho, Aracaju/SE, INTIME-SE as partes, através de seus respectivos causídicos para ciência da perícia marcada, advertindo o(a) periciando(a) de que é necessária a apresentação de PRONTUÁRIO MÉDICO, CÓPIA DO DOLETIM DE OCORRÊNCIA e EXAMES MÉDICOS e de que o acesso ao prédio/local só será permitido mediante a apresentação/comprovação de regular VACINAÇÃO para COVID-19.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

Residência : AVENIDA LEANDRO MACIEL, CASA, 873

Bairro : CENTRO

Cidade : RIBEIROPOLIS - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis**, em 14/03/2022, às 14:00:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000516007-83**.

Recebi o mandado 202282000918 em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068  
MANDADO: 202282000918  
DATA DE CUMPRIMENTO: 08/08/2022 00:00

---

DESTINATÁRIO: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS  
ENDEREÇO: AVENIDA LEANDRO MACIEL nº 873, CASA. BAIRRO: CENTRO.  
RIBEIROPOLIS/ SE. CEP: 49530-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

**C E R T I D Ã O**

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Ofício coordenadoria de perícia. Juntada de Ofício Mandado perdeu o objeto.

[TC1406, MD47]





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

16/08/2022

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANA THAISA DA SILVA LEAL considerada em 15/08/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/08/2022, às 20:23:48.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Decurso de Prazo

**DESCRIÇÃO:**

De 15 (quinze) dias, sem que houvesse qualquer manifestação da Perita nomeada, conforme INTIMAÇÃO ELETRÔNICA considerada em 15/08/2022.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

05/10/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se pessoalmente a perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal CRM/SE 4821, para que cumpra a determinação contida no despacho exarado em 02/08/2022, ficando advertida que a sua inércia poderá incidir em cominações administrativas, civis e criminais. Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se ofício para a coordenadoria de perícias deste tribunal, para que promova diligências a fim de que a perita responsável pela elaboração do laudo de fls. 127-129, cumpra a determinação contida no despacho retro, prestando os esclarecimentos do laudo pericial acerca do ponto levantado pela parte requerida.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se pessoalmente a perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal – CRM/SE 4821, para que cumpra a determinação contida no despacho exarado em 02/08/2022, ficando advertida que a sua inércia poderá incidir em cominações administrativas, civis e criminais.

Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se ofício para a coordenadoria de perícias deste tribunal, para que promova diligências a fim de que a perita responsável pela elaboração do laudo de fls. 127-129, cumpra a determinação contida no despacho retro, prestando os esclarecimentos do laudo pericial acerca do ponto levantado pela parte requerida.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis**, em **05/10/2022, às 10:19:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002230747-00**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

27/10/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi Mandado de Intimação nº 202282003734 para a perita Ana Thaisa da Silva Leal;

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

01/11/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202282003734 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]<br/><br/> {Destinatário(a): Ana Thaisa da Silva Leal }

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202282003734

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Finalidade:** Intime-se pessoalmente a perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal ? CRM/SE 4821, para que cumpra a determinação contida no despacho exarado em 02/08/2022, ficando advertida que a sua inércia poderá incidir em cominações administrativas, civis e criminais.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Ana Thaisa da Silva Leal

Residência : Rua Construtor João Alves, Clínica Cemise, 228

Bairro : Salgado Filho

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002451568-85**.

---

---

Recebi o mandado 202282003734 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Ana Thaisa da Silva Leal



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

04/11/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202282003734 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Ana Thaisa da Silva Leal }

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202282003734

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Finalidade:** Intime-se pessoalmente a perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal ? CRM/SE 4821, para que cumpra a determinação contida no despacho exarado em 02/08/2022, ficando advertida que a sua inércia poderá incidir em cominações administrativas, civis e criminais.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Ana Thaisa da Silva Leal

Residência : Rua Construtor João Alves, Clínica Cemise, 228

Bairro : Salgado Filho

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022002451568-85**.

---

---

Recebi o mandado 202282003734 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Ana Thaisa da Silva Leal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068  
MANDADO: 202282003734  
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/11/2022 00:00

---

DESTINATÁRIO: **Ana Thaisa da Silva Leal**  
ENDEREÇO: **Rua Construtor João Alves nº 228, Clínica Cemise. BAIRRO: Salgado Filho. Aracaju/ SE. CEP: 49020-365**  
TIPO DE MANDADO: **Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial**  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

**C E R T I D Ã O**

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

Petição feita pela perita no corpo do mandado.

[TC1406, MD47]





01/11/2022

Recebi o mandado 202202093734 em 01/11/2022.  
Ana Thais da Silva Leal  
MEDICO NEUROLOGISTA  
CRM-SC 8827/2014-4340

Assinatura: Ana Thais da Silva Leal

*Obs: Não posso cadastrar atos pris  
já tma de prisas.  
Aguarde de prisas visto no mês de novembro  
para os próximos dias (novembro de 2022).*

**Nome do Arquivo:**

16675696026798302010483948179650.jpg



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

03/03/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando a manifestação de próprio punho da perita, quando do recebimento da intimação, faço conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

05/04/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Renove-se a intimação pessoal à perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal CRM/SE 4821- para cumpra o despacho de 02/08/2022, no sentido de complementar o laudo firmado acerca do presente caso, esclarecendo os pontos levantados pela requerida na petição de fls. 133-135, com a observação de que a falta de resposta em 15 (quinze) dias ensejará a comunicação da ocorrência à coordenadoria de perícias do TJSE, bem como à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Junto ao expediente deverá ser anexada cópia da petição de fls. 133-135. Após, voltem conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Renove-se a intimação pessoal à perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal – CRM/SE 4821- para cumpra o despacho de 02/08/2022, no sentido de complementar o laudo firmado acerca do presente caso, esclarecendo os pontos levantados pela requerida na petição de fls. 133-135, com a observação de que a falta de resposta em 15 (quinze) dias ensejará a comunicação da ocorrência à coordenadoria de perícias do TJSE, bem como à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Junto ao expediente deverá ser anexada cópia da petição de fls. 133-135.

Após, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis**, em **05/04/2023, às 08:41:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000732667-64**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

05/04/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi Mandado de Intimação nº 202382001124 para a perita Ana Thaisa da Silva Leal, anexando petição de fl. 133-135;

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

10/04/2023

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202382001124 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]<br/><br/> {Destinatário(a): Ana Thaisa da Silva Leal }

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202382001124

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Finalidade:** Renove-se a intimação pessoal à perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal ? CRM/SE 4821- para cumpra o despacho de 02/08/2022, no sentido de complementar o laudo firmado acerca do presente caso, esclarecendo os pontos levantados pela requerida na petição de fls. 133-135, com a observação de que a falta de resposta em 15 (quinze) dias ensejará a comunicação da ocorrência à coordenadoria de perícias do TJSE, bem como à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Junto ao expediente deverá ser anexada cópia da petição de fls. 133-135.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Ana Thaisa da Silva Leal

Residência : Rua Construtor João Alves, Clínica Cemise, 228

Bairro : Salgado Filho

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, em 10/04/2023 às 11:22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000756729-81. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000756729-81**.

---

---

Recebi o mandado 202382001124 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Ana Thaisa da Silva Leal



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

14/04/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202382001124 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): Ana Thaisa da Silva Leal }

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202382001124

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Ribeirópolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a pessoa abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:** 15 (quinze) dias.

**Finalidade:** Renove-se a intimação pessoal à perita Dra. Ana Thaisa da Silva Leal ? CRM/SE 4821- para cumpra o despacho de 02/08/2022, no sentido de complementar o laudo firmado acerca do presente caso, esclarecendo os pontos levantados pela requerida na petição de fls. 133-135, com a observação de que a falta de resposta em 15 (quinze) dias ensejará a comunicação da ocorrência à coordenadoria de perícias do TJSE, bem como à corporação profissional respectiva, aplicação de multa no percentual de 2% do valor da causa e dever de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC). Junto ao expediente deverá ser anexada cópia da petição de fls. 133-135.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome : Ana Thaisa da Silva Leal

Residência : Rua Construtor João Alves, Clínica Cemise, 228

Bairro : Salgado Filho

Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 10/04/2023, às 11:22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, em 10/04/2023 às 11:22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000756729-81. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000756729-81**.

---

---

Recebi o mandado 202382001124 em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Ana Thaisa da Silva Leal



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201982001618 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001624-43.2019.8.25.0068  
MANDADO: 202382001124  
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/04/2023 00:00

---

DESTINATÁRIO: Ana Thaisa da Silva Leal  
ENDEREÇO: Rua Construtor João Alves nº 228, Clínica Cemise. BAIRRO: Salgado Filho. Aracaju/ SE. CEP: 49020-365  
TIPO DE MANDADO: Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]

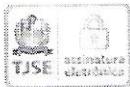


Documento assinado eletronicamente por MARCOS ROBERTO GENTIL MONTEIRO, Oficial de Justiça, em 14/04/2023, às 12:24:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000810082-67**.

---



Assinado eletronicamente por CRISTIANE CRUZ DE ANDRADE, em 10/04/2023 às 11:22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000756729-81. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000756729-81**.

Recebi o mandado 202382001124 em 14/04/2023

*Vida  
saúxa*



Ana Thaisa da Silva Leal

*Retifico os termos escritos no formulário preenchidos na porta no matrícula DPVAT. Em caso de novas informações, sugiro realização de perícia no formato tradicional.*

*Assay/SE, 14/04/2023*

*Ana Thaisa da Silva Leal  
MÉDICA NEUROLOGISTA  
CRM/SE 4821 / RQE 4340*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

17/04/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Email perito. <br/> Juntada de Ofício<br/>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**Zimbra****ribeiropolis@tjse.jus.br****Processo 201982001618****De :** Ana Thaís Leal <anathaisaleal@hotmail.com>

sex., 14 de abr. de 2023 11:14

**Assunto :** Processo 201982001618**Para :** Comarca de Ribeiropolis <ribeiropolis@tjse.jus.br>

Sobre a intimação realizada no dia 14/04/2023 para complementação do laudo do processo 201982001618 da perícia realizada no mutirão DPVAT:

Eu ratifico os termos descritos no **formulário padronizado fornecido para realização da perícia.**

Uma vez que o exame pericial foi realizado em regime de mutirão, sugiro realização nova perícia em regime tradicional para novos esclarecimentos, pois um formulário que não permite a descrição detalhada do exame no momento da realização da perícia impossibilita a confecção de laudo complementar.

Ana Thaisa da Silva Leal  
Médica Neurologista  
CRM 4821 / RQE 4340



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

31/08/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a manifestação retro da expert está regulamente TEMPESTIVA, conforme intimação pessoal e mandado de nº 202382001124 colacionado aos autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

31/08/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

11/10/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Diante da resposta da perita, juntada em 17/04/2023, intime-se a parte requerida para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

---

**Nº Processo 201982001618 - Número Único: 0001624-43.2019.8.25.0068**

**Autor: ADUILSON MARTINS DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da resposta da perita, juntada em 17/04/2023, intime-se a parte requerida para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Juiz (a) de Ribeirópolis, em 11/10/2023, às 12:27:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023011636139-27**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001618

**DATA:**

16/10/2023

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 16/10/2023, o movimento registrado no dia 11/10/2023, às 12:28:03 : Despacho >> Mero Expediente

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não